



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

INTERESSADO: Setor de Licitações e Contratos

MODALIDADE: ADESÃO Nº A.2026-001 FMAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025

ASSUNTO: Análise da Minuta de Contrato nº 20260054

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 70 e art. 74 da Constituição Federal, bem como ao §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), esta Unidade de Controle Interno procedeu à análise da Minuta de Contrato nº 20260054, vinculada ao Processo Administrativo nº 061/2025, referente à Adesão nº A.2026-001 FMAS à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025.

O procedimento foi instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio, inscrito no CNPJ nº 17.448.425/0001-60, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Maria de Sousa Teixeira**, objetivando a aquisição de material de expediente, por meio a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Senador José Porfírio.

Consta nos autos que a empresa beneficiária da adesão é **W. L. DE JESUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.373.439/0001-98, perfazendo o valor total estimado da contratação em R\$ 169.556,80 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para análise da regularidade da Minuta de Contrato e dos atos administrativos correlatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise foi realizada com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal, arts. 70 e 74;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Resolução nº 11.535/2014 do TCM/PA, especialmente o art. 11, §1º;
- Demais normas aplicáveis às contratações públicas e ao Sistema de Registro de Preços.



A adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

III – ANÁLISE

Após exame da documentação constante dos autos, verificou-se:

1. Da Regularidade Processual

O processo encontra-se regularmente instruído, contendo, dentre outros documentos:

- Solicitação da unidade demandante;
- Justificativa da contratação;
- Demonstração da vantajosidade da adesão;
- Ata de Registro de Preços vigente;
- Autorização do órgão gerenciador;
- Concordância da empresa detentora da ata;
- Pesquisa e compatibilidade de preços;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Autorização da autoridade competente para prosseguimento do feito.

2. Da Legalidade da Adesão

Observa-se que a adesão foi formalizada em conformidade com a legislação vigente, estando devidamente demonstrados:



- O interesse público na contratação;
- A vantajosidade econômica da adesão em relação à realização de novo procedimento licitatório;
- A vigência da Ata de Registro de Preços;
- A anuência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora;
- A compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

3. Da Análise da Minuta de Contrato nº 20260054

No exame da Minuta de Contrato nº 20260054, verificou-se que esta contempla, em linhas gerais, os requisitos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relativos:

- Ao objeto contratual;
- Ao valor e forma de pagamento;
- À vigência contratual;
- Aos direitos e obrigações das partes;
- Às penalidades administrativas;
- À fiscalização e gestão do contrato;
- Às hipóteses de alteração e rescisão contratual;
- À vinculação ao processo administrativo e à Ata de Registro de Preços correspondente.

Não foram identificadas cláusulas incompatíveis com a legislação vigente ou capazes de comprometer a regular execução contratual.



IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada nos autos do Processo Administrativo nº 061/2025, referente à Adesão nº A.2026-001 FMAS à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, e especificamente da Minuta de Contrato nº 20260054, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** do procedimento analisado.

Assim, **OPINA FAVORAVELMENTE** pela continuidade dos trâmites administrativos e pela formalização da contratação pretendida, desde que sejam observadas, durante a execução contratual, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização, gestão contratual, liquidação da despesa, publicidade dos atos e prestação de contas.

Recomenda-se:

1. A designação formal do fiscal e do gestor do contrato;
2. O acompanhamento permanente da execução contratual;
3. A manutenção da documentação comprobatória das entregas e pagamentos;
4. A observância dos princípios da transparência e publicidade dos atos administrativos.

Por fim, registra-se que o presente parecer possui natureza opinativa e preventiva, não substituindo a análise jurídica nem vinculando a decisão da autoridade administrativa competente.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Senador José Porfírio/PA, 28 de janeiro de 2026.

VALMIRO MACHADO MOURA

Controlador Interno do Município
Decreto nº 008/2025-GAB/PMSJP